



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIII | NÚMERO 631D

## PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 6.198, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.559.206,09 , para os fins que especifica e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.559.206,09 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e seis reais e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021

### ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				
08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				2.559.206,09
08.101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				2.228.951,09
2106 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE				33.917,80
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO				17.581,30
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				16.336,50
2668 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				1.965.338,39
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				1.965.338,39
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				147.954,90
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				13.194,90
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS				130.800,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL				16.600,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				16.600,00
2099 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE.				65.100,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO				65.100,00
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S URBANOS				330.255,00
2468 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO				330.255,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO				330.255,00
<b>Anexo II (Redução)</b>				
02.101 GABINETE DO PREFEITO				384.000,00
1108 RECREAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL				7.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA				4.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				3.000,00
2602 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO.				359.800,00
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL				34.800,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO				100.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				225.000,00
2457 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL				12.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO				3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				6.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				3.000,00
2668 MOSSORÓ CIDADE INTELIGENTE				6.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				3.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				3.000,00
02.102 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				19.200,00
1113 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO				900,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				500,00
2003 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				12.700,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO				0,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				450,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				2.250,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				10.000,00
2126 MODERNIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA DIRETORIA DE AUDITORIA				1.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				500,00
1156 MELHORA DO ESPAÇO FÍSICO.				5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				500,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES				4.500,00
02.103 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				69.000,00
1918 PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS				69.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				69.000,00
03.101 GABINETE VICE PREFEITO				11.000,00

2004 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE - PREFEITO	11.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 5.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001 5.500,00
04.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	13.000,00
2005 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO.	5.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001 2.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001 3.000,00
2010 NOVAS TECNOLOGIAS DE GESTÃO	8.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001 5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 3.000,00
05.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	268.665,00
1024 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	3.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001 3.000,00
2006 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO	127.741,96
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 127.741,96
2037 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	8.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 8.000,00
2038 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PREDIOS PÚBLICOS	10.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001 10.000,00
2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA	88.530,87
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 82.700,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001 5.820,87
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	20.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001 10.000,00
3.3.90.93 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	10010000 0001 10.000,00
2108 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAS	3.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001 3.000,00
2336 PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 3.000,00
1172 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS - PMAT	2.392,17
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 2.392,17
2428 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARFADO CENTRAL	3.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001 3.000,00
06.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	408.812,70
2525 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM	408.808,00
4.4.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATADA RESGATADA	10010000 0001 408.808,00
2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.	30.812,70
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 30.812,70
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00
2113 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR	5.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001 5.000,00
11.301 FUNDO DESENV. ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL	32.382,00
2357 DOAÇÃO DE TERREIRO PARA DISTRITO INDUSTRIAL	32.382,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 5.000,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT. ARTIST. CIENT. DESP. E OUTROS	10010000 0001 11.887,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001 5.475,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 10.000,00
14.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	952.738,39
1363 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR	7.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001 7.000,00
1364 PROMOÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE FERRAS LIVRES	5.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000 0001 2.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 2.500,00
1365 EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL	7.750,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 1.750,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 4.250,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001 1.750,00
1366 PROJETO COUMÉIA	5.000,00
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000 0001 2.500,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000 0001 2.500,00
1367 PROMOÇÃO DA CAPRINOCULTURA	12.950,00
3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000 0001 600,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 1.750,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 8.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001 2.100,00
1368 APOIO A PROGRAMA E PROJETOS DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA RURAL	50.500,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001 50.500,00
1369 ÁGUA VIVA	728.235,89
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 699.854,20
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000 0001 5.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001 23.81,69
1371 APOIO AO HOMEM DO CAMPO	49.250,00
3.3.90.27 ENC. P/ HONRA DE AVAÍ, GARANTIAS, SEG. E SIMILARE	10010000 0001 5.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 3.500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 14.500,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001 22.750,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001 3.500,00
2029 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	65.582,50
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000 0001 47.265,50
3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000 0001 8.287,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 7.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001 2.500,00
2030 PROGRAMA ECONOMIA SOLIDÁRIA NOMEIO RURAL	3.800,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 3.800,00
2031 AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA	5.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 1.500,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001 500,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 1.500,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000 0001 1.500,00
2632 SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	12.700,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000 0001 5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 7.700,00
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S URBANOS	330.255,00
1200 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	330.255,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 330.255,00
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO ORNAMENTO DE BARRIOS	43.370,00
1327 REPARAÇÃO DE DANOS A BENS E DIREITOS DE BARRIOS	43.370,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 0001 15.470,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000 0001 15.635,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 0001 11.265,00

#### DECRETO Nº 6.199, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 132.884,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 132.884,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021

### ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URB E TRANSITO				132.884,00
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URB E TRANSITO				132.884,00
2099 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA				132.884,00
3.3.90.93 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES				15100000 0001 132.884,00

#### DECRETO Nº 6.200, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.500.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021

### ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>				
19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E S URBANOS				1.500.000,00
1193 ILLUMINACAO PUBLICA EFICIENTE				1.500.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO				16200000 0001 1.500.000,00

**DECRETO Nº 6.201,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a progressão de profissional da educação pública do Município de Mossoró.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, caput e pelos os incisos IX e XI, art. 78, da Lei Orgânica do Município; considerando o processo judicial n. 0817780-66.2018.8.20.5106; considerando o processo administrativo n. 01348/2021; considerando os termos estabelecidos no art. 10, §2º, da Lei Complementar nº 070, de 26 de abril de 2012, com suas alterações posteriores, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIA CLEIDE ARRAYS, matrícula n.º 0097047-1, ocupante do cargo de Professor, Nível III, progressão funcional para a Classe VI, com valor estabelecido na Tabela I do Anexo da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.202,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo pelos incisos IV e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município c/c Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Município de Mossoró, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal

de comunicação entre controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - órgãos e entidades municipais: todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município abrangidos por este decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

XI - encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelos Encarregados do Município;

XII - protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentação específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

XIII - plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

XIV - relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação dos Encarregados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

XV - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVI - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda de dado pessoal ou de banco de dados.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição,

perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades;

II - a análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do art. 16 deste Decreto.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal ficam designados como controlador, devendo cada um indicar o seu encarregado pelo tratamento de dados, para fins do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º Compete ao encarregado e seu respectivo órgão ou entidade:

I - gerenciar o Plano de Adequação para:

a) inventariar os tratamentos do controlador, inclusive eletrônicos;

b) analisar a maturidade dos tratamentos do controlador em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

c) avaliar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de distribuição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

d) adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

e) cumprir os objetivos e metas previstos no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

II - receber reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com o Núcleo de Ouvidoria de cada órgão e entidade;

III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

IV - orientar os agentes públicos no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

V - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica do órgão ou da entidade;

VI - atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas e incidentes.

Art. 7º Compete ao operador e seu respectivo órgão ou entidade:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizados;

II - realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

III - adotar, em conformidade com as instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

V - executar outras atribuições correlatas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração - Semad:

I - orientar a aplicação de soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;

II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as concepções de que trata o inciso II deste artigo poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 9º Compete à Ouvidoria-Geral do Município - OGM:

I - coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação do Plano de Adequação;

II - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento de Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

III - disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria-Geral do Município; IV - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

V - estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos;

VI - encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolução, nos termos do art. 18 deste Decreto;

VII - produzir e manter atualizados manuais de implementação de Políticas de Proteção de Dados Pessoais Locais e modelos de documentos, bem como capacitações para agentes públicos.

Art. 10. Compete à Procuradoria-Geral do Município - PGM:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado suporte jurídico para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos de cooperação internacional aderentes à Lei nº 13.709, de 2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - disponibilizar modelo de termo de uso do sistema de informação da Administração Pública;

IV - adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados na LGPD.

### CAPÍTULO III

#### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executando de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada no Município.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder a sua anonimização.

Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, anonimizados os dados sempre que possível.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos ou respaldados em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

II - cumprir obrigação legal ou judicial.

Art. 14. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas bancos de dados a que tenha acesso, exceto:

I - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, nos termos do inciso I do caput do art. 23, da Lei nº 13.709, de 2018;

II - quando houver execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja elaboração deverá ser informada pelo responsável ao Ouvidor-Geral do Município;

IV - na hipótese de a transferência de dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses

previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, do art. 10, deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento do titular dos dados, a comunicação pelos órgãos e entidades municipais a entidades privadas, ocorrerá somente nos termos e para as finalidades no ato de consentimento.

Art. 16. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em específico ao que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

II - atendimento das exigências que vieram a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, do art. 23 c/c o parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados para uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública, à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV - elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

V - elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI - elaboração de Plano de Resposta e Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob responsabilidade do órgão ou entidade;

VII - instrumentalização de adequação de contratos, conforme orientações expedidas pela PGM;

VIII - implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pela PGM.

Art. 17. As entidades integrantes da Administração Municipal que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

### CAPÍTULO IV

**DO ATENDIMENTO AO TITULAR DOS DADOS**

Art. 18. O atendimento ao titular dos dados será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão - e-SIC ou da Ouvidoria-Geral do Município a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II, do art. 6º, deste Decreto.

Parágrafo único. O canal de atendimento deve prover funções e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 19. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial no órgão ou na entidade onde os dados se encontram, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsável legal.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Município.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através de instrumento de outorga.

Art. 20. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da

legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal do indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão observar o disposto no art. 4º deste Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN 16 de setembro de 2021.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
Prefeito de Mossoró

**ANEXO 01**

**RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - RIPD**

**OBJETIVOS**

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

**1. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO**

**Controlador:**

\_\_\_\_\_

**Operador:**

\_\_\_\_\_

**Encarregado:**

\_\_\_\_\_

**E-mail Encarregado:**

**Telefone Encarregado:**

--	--

**2. NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO**

**3. DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO**

**3.1 NATUREZA DO TRATAMENTO**

**3.2 ESCOPO DO TRATAMENTO**

**3.3 CONTEXTO DO TRATAMENTO**

### 3.4 FINALIDADE DO TRATAMENTO

### 4. PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

### 5. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

ID	RISCO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	P <sup>1</sup>	I <sup>2</sup>	NÍVEL DE RISCO (P x I) <sup>3</sup>

**Legenda: ID - Identificação do Dado; P - Probabilidade; I - Impacto.**

1. ID: Identificação do dado.

2. Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente; ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

3. Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

4. Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

### 6. MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS

RISCO	MEDIDA(S)	EFEITO SOBRE RISCO <sup>1</sup>	RISCO RESIDUAL <sup>2</sup>			MEDIDA(S) <sup>3</sup> APROVADA(S)
			P	I	(P x I)	

**Legenda: P - Probabilidade; I - Impacto. Aplicam-se as mesmas definições de Probabilidade e Impacto da seção 6 do RIPD.**

1. Efeito resultante do tratamento do risco com a aplicação da(s) medida(s) descrita(s) na tabela. As seguintes opções podem ser selecionadas: Reduzir, Evitar, Compartilhar e Aceitar.

2. Risco residual é o risco que ainda permanece mesmo após a aplicação de medidas para tratá-lo.

3. Medida aprovada pelo controlador dos dados pessoais. Preencher a coluna com: Sim ou Não.

### 7. APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO	ENCARREGADO
<hr/> <Nome do responsável> <b>Matrícula:</b> <Local>, <dia> de <mês> de <ano>	<hr/> <Nome do responsável> <b>Matrícula:</b> <Local>, <dia> de <mês> de <ano>



**PORTARIA Nº 1.097,  
DE 18 DE JUNHO DE 2021  
(Republicada por incorreção)**

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor. O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 67, caput e pelos os incisos IX e XI, art. 78, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) diária ao servidor BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS, ocupante do cargo de Secretário Extraordinário de Projetos e Programas de Governo - SEPPG, cuja finalidade é custear as despesas com a viagem a Brasília/DF, nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2021, para cumprimento de agenda institucional.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) para atender às despesas mencionadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão apresentar o relatório de atividades e, sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação de evento na forma dos incisos III e IV, do art. 22 da Resolução n. 011/2016-TCE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 18 de junho de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.228,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor. O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 67, caput e pelos os incisos IX e XI, art. 78, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária ao servidor IVO FRANKLIN DE MOURA BEZERRA, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, cuja finalidade é custear as despesas com a viagem a Natal/RN, no dia 16 de setembro de 2021, para cumprimento de agenda institucional.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) para atender às despesas mencionadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão apresentar o relatório de atividades e, sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação de evento na forma dos incisos III e IV, do art. 22 da Resolução n. 011/2016-TCE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró-RN, 16 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.229,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração de servidora em

cargo efetivo. O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IX e XI, art. 78, da Lei Orgânica do Município; considerando o processo administrativo tombado sob o n. 01350/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora PATRÍCIA PAULA PAZ DE LIRA, matrícula n. 0144320, vínculo 2, do cargo efetivo de Médico, vinculado ao Centro Clínico Evangélico - CCE, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.230,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração de servidora em cargo efetivo.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IX e XI, art. 78, da Lei Orgânica do Município; considerando o processo administrativo tombado sob o n. 01349/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, em caráter irrevogável, a servidora VANDE CLEUMA BATISTA GONCALVES, matrícula n. 0125865, vínculo 1, do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, vinculado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.231,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre renovação de requisição de servidor da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IX e XI, art. 78, da Lei Orgânica do Município; considerando o processo administrativo tombado sob o n. 01124/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a requisição do servidor MANOEL NETO SOARES, matrícula n. 0044344 -1, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - 34ª Zona, pelo período compreendido entre 04 de julho de 2021 até 04 de julho de 2023.

§1º A requisitante ficará incumbida de encaminhar, até o 5º dia útil de cada mês, a lista de frequência do servidor requisitado e de comunicar eventuais ocorridos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1.232,  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Diretor de Ensino IV - DE 4, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IX e XI, art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ISABELE MARIA SANTOS LIMA E SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ensino IV - DE 4, na Escola Municipal Nono Rosado, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA em Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 482/2021-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 639 de 10 de fevereiro de 2021 e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, c/c o Decreto Municipal nº. 1.608/97 - GP, de 19 de novembro de 1997, e;

CONSIDERANDO o MANDADO DE INTIMAÇÃO, recebido e protocolado em 15/09/2021, proferido nos autos do Processo nº 0000151-79.2021.5.21.0014, da 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Mossoró/RN, que determina a implantação do adicional por tempo de serviço, em favor da servidora, abaixo identificada, com base na data de admissão iniciada em 08 de setembro de 1997;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o procedimento de majoração do "adicional por tempo de serviço", no percentual de 24% (trinta e um por cento) em favor da servidora SÔNIA MARIA ALVES, Agente Comunitário de Saúde, sob matrícula nº 0113611-1, correspondente ao tempo de serviço prestado ao Município de Mossoró, considerando a data de ingresso no serviço público em 08 de setembro de 1997, devendo constar essa data em seu contracheque.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 483/2021 - SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 639 de 10 de fevereiro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o embasamento legal no art. 42, I, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público);

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, no interesse da Administração, a remoção do servidor, MANOEL DANTAS DA SILVA NETO, matrícula nº 508985-1, Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 16 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 484/2021-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 639 de 10 de fevereiro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO que se faz imprescindível cumprir o MANDADO DE INTIMAÇÃO, referente ao Processo nº 0806773-09.2021.8.20.5106, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, recebido em 14 de setembro de 2021, que determina a implantação do pagamento do ABONO DE PERMANÊNCIA em favor da servidora, abaixo identificada,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a servidora LIDUÍNA MARIA DA ROCHA, matrícula nº 0055449-1, ocupante do cargo efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 16 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 486/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 639 de 10 de fevereiro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o decreto nº 6054 de 28 de maio de 2021 que dispõe sobre os procedimentos inerentes à solicitação de alteração de carga horária de servidores do quadro permanente no âmbito do Poder Executivo Municipal.  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar a carga horária da servidora KAMALA LOPES DO REGO FERNANDES, matrícula nº 0134180 - 1, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico-Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 20 para 40 (quarenta) horas semanais, com a correspondente adequação proporcional do vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 16 de setembro de 2021.

João Eider Furtado de Medeiros  
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

**PORTARIA Nº 102, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o "Quadro de Detalhamento das

Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 78 e 148, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº. 3.873, 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 05 de janeiro de 2021.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 30.805,10 (trinta mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 16 de setembro de 2021

**FRANK DA SILVA FELISARDO**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>30.805,10</b>
06.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1088	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			27.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	27.000,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.805,10
	2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			3.805,10
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.805,10
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>30.805,10</b>
06.101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1088	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			27.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	27.000,00
08.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					3.805,10
	2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			3.805,10
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.805,10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 121/2021 – SMS.**

**CONTRATO TEMPORÁRIO**

OBJETO: Pedido de rescisão contratual formulado pelo servidor

CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Mossoró

CONTRATADO (A): George Emanuel de Oliveira

CARGO: Médico

DATA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO: 31 de agosto de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE:

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro  
Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 52/2021 – SMS.**

**CONTRATO TEMPORÁRIO**

OBJETO: Pedido de rescisão contratual formulado pela servidora

CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Mossoró

CONTRATADO (A): Any Jacqueline Gomes Duarte

CARGO: Técnica de Enfermagem

DATA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO: 03 de setembro de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE:

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro  
Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº**

**113/2021 – SMS.**

**CONTRATO TEMPORÁRIO**

OBJETO: Pedido de rescisão contratual formulado pela servidora

CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Mossoró

CONTRATADO (A): Sarah Lopes Cavalcanti Figueiredo

CARGO: Cirurgiã Dentista

DATA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO: 03 de setembro de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE:

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro  
Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 83/2021 – SMS.**

**CONTRATO TEMPORÁRIO**

OBJETO: Pedido de rescisão contratual formulado pela servidora

CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Mossoró

CONTRATADO (A): Janilene Duarte de Sá

CARGO: Técnica de Enfermagem

DATA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO: 03 de setembro de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE:

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro  
Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 120/2021 – SMS.**

**CONTRATO TEMPORÁRIO**

OBJETO: Pedido de rescisão contratual formulado pelo servidor

CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Mossoró

CONTRATADO (A): José Gilney Diógenes de Freitas Chaves

CARGO: Cirurgião Dentista

DATA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO: 31 de agosto de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE:

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro  
Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 42/2019 – SMS.**

**CONTRATO TEMPORÁRIO**

OBJETO: Pedido de rescisão contratual formulado pela servidora

CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Mossoró

CONTRATADO (A): Débora Paloma de Oliveira Mesquita Praxedes

CARGO: Médica

DATA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO: 27 de agosto de 2021

ASSINA PELA CONTRATANTE:

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro  
Secretária Municipal de Saúde.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONJUNTA Nº 003/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA CARGOS ESPECÍFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SEGUNDA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que lhes confere o artigo 43, inciso X, da Lei Complementar

Municipal nº 105, de 04 de julho de 2014, com alterações posteriores, CONVOCAM os candidatos abaixo identificados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado N° 001/2021 - SAÚDE, homologados e homologados sub judice, em 07 de junho de 2021 (JOM 617A, Ano XIII), 04 de agosto de 2021 (JOM 625C, Ano XIII), 20 de agosto de 2021 (JOM 628, Ano XIII) a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Idalino de Oliveira, nº 106, Centro - Mossoró/RN, no expediente aberto ao público de 7h às 17h, no prazo de 05 dias, a contar a partir da data de publicação deste Edital de Convocação, para comprovarem habilitação e entregarem a documentação com vista à contratação temporária. Deverão ser entregues, rigorosamente atualizados, originais e cópias simples dos seguintes documentos:

<b>FISIOTERAPEUTA</b>			
<b>APROVADOS</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>CPF</b>	<b>Situação</b>
1	JUSCIELE BEZERRA DE ARAÚJO	058.868.40# -##	sub judice

Na oportunidade, corrige-se o Edital de Convocação Conjunta N. 002/2021, passando o texto a compor a seguinte alteração:

ONDE LÊ-SE:

<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>			
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>CPF</b>	<b>Situação</b>
5	NATÁLIA REGINA GUILHERME DE SOUZA	124.214.67# -##	PCD
6	SANDRA MARIA DA SILVA	028.030.51# -##	
7	MÁRCIA MARIA DOS SANTOS LUCENA DE OLIVEIRA	027.950.82# -##	
8	MARIA DOS NAVEGANTES COSTA FERREIRA MENEZES	036.329.79# -##	
9	ALZINEIDE MARIA DE MELO	030.011.29# -##	
10	ANDREIA LOPES DA SILVA FERREIRA	048.742.88# -##	

LEIA-SE:

<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>			
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>			
<b>Classificação</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>CPF</b>	<b>Situação</b>
5	SANDRA MARIA DA SILVA	028.030.51# -##	CONVOCADA
6	MÁRCIA MARIA DOS SANTOS LUCENA DE OLIVEIRA	027.950.82# -##	CONVOCADA
7	MARIA DOS NAVEGANTES COSTA FERREIRA MENEZES	036.329.79# -##	CONVOCADA
8	ALZINEIDE MARIA DE MELO	030.011.29# -##	CONVOCADA
9	ANDREIA LOPES DA SILVA FERREIRA	048.742.88# -##	CONVOCADA
10	HERIKA SIMONE SALES DE ARRUDA	009.678.51# -##	

Convoque-se HERIKA SIMONE SALES DE ARRUDA para atender o prazo de entrega da documentação estabelecido pelo Edital de Convocação Conjunta N. 003/2021.

Acesso às Orientações Gerais e Modelo de declarações, a serem entregues juntos com a documentação:  
Acesse o link: <http://187.19.199.130/convocacao>

**DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:**

- Foto 3x4
- Cópia com apresentação do RG original para conferência ou de documento equivalente, de valor legal, com fotografia;
- Cópia com apresentação do CPF original para conferência ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no endereço eletrônico [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);
- Quitação de Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP. Caso não tenha, providenciar o cadastro;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS emitida pelo MTPS (Frente e qualificação);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Graduação e/ou Técnico.
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Especialização apresentados no certame.
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Mestrado apresentados no certame.
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos de Doutorado apresentados no certame.
- Diploma/Certificado/Declarações dos Cursos da Residência médica apresentadas no certame.
- Registro Ativo e Regular no Conselho de Classe Competente
- Laudo da Perícia Médica (para os cargos correspondentes às pessoas com deficiência);
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de não acumulação de cargo público, conforme Anexo I;
- Declaração de acumulação de cargo público e/ou acumulação legal, conforme Anexo II;
- Declaração compatibilidade de horário, conforme Anexo III;
- Declaração de não ter sido contratado pelo município de Mossoró nos últimos 24 meses, conforme Anexo IV;
- Declaração de não ter sofrido nenhuma penalidade por prática de improbidade administrativa no exercício de função pública nas esferas federal, estadual e municipal; conforme Anexo V;
- Declaração de inexistência de parentesco; conforme Anexo VI;
- Declaração de que não está nas condições apresentadas no item correspondente às vedações; conforme Anexo VII;
- Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda; conforme Anexo VIII;
- Declaração de bens e valores; conforme Anexo IX;
- Declaração de que não é aposentado por invalidez; Anexo X;
- Certidão negativa de antecedente criminal (estadual);
- Certidão negativa de antecedente criminal (federal);
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JACQUELINE MORGANADANTAS MONTENEGRO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**  
PREFEITO

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**  
VICE-PREFEITO

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**BRUNO MARTINS DE BRITO**  
DIRETOR-GERAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA**  
COORDENAÇÃO

**LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: [JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR](mailto:JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR)